

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO ALEGRE

CAPÍTULO I
NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - instituído pela Lei nº352, de 08 de agosto de 1995, instância colegiada de caráter permanente entre Governo e Sociedade Civil, com poder normativo, deliberativo e controlador da Política de Assistência Social do Município de Porto Alegre, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, tem seu funcionamento regulado pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social;
- II - fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social para o Município de Porto Alegre, conforme deliberação da Conferência Municipal de Assistência Social;
- III - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada de assistência social;
- IV - regular critérios de funcionamento das entidades e organizações de assistência social;
- V - fixar normas e efetuar o registro de entidades não-governamentais de assistência social;
- VI - efetuar a inscrição e aprovar os programas de assistência social das organizações não-governamentais - ONG's - e dos órgãos governamentais;
- VII - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- VIII - cancelar o registro das entidades assistenciais que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelos poderes públicos e não obedecerem aos princípios e diretrizes da Lei nº 8.472/93 e da Lei Complementar nº352/95;
- IX - zelar pela efetivação do Sistema Municipal de Assistência Social - SMAS;
- X - instituir e regulamentar o funcionamento das Comissões Regionais de Assistência Social;
- XI - articular-se com as instâncias deliberativas do Município, tendo em vista a organicidade da Política de Assistência Social com as demais políticas setoriais para integração das ações;
- XII - deliberar sobre o Fundo Municipal de Assistência Social;

- XIII - deliberar sobre a transferência de recursos financeiros às entidades não-governamentais de assistência social;
- XIV - emitir parecer sobre o orçamento municipal destinado à assistência social;
- XV - convocar, a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, com objetivo de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do SMAS;
- XVI - incentivar a realização de estudos e pesquisas na área, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;
- XVII - elaborar e deliberar sobre o Regimento Interno;

XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei;

XIX - apresentar ao Chefe do Poder Executivo propostas que viabilizem a regulamentação da Lei Complementar nº 352/95;

XX - apresentar, anualmente, ao Município e à Câmara Municipal, os Planos de Aplicação e Prestação de Contas e divulgando à população, mediante a publicação em jornal de grande circulação.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CMAS

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - é composto por 45 (quarenta e cinco) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes são encaminhados ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, de acordo com os critérios seguintes:

I - 15 (quinze) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Estadual na área da Assistência Social;

III - 01 (um) representante do Poder Executivo Federal na área da Assistência Social;

IV - 02 (dois) funcionários de Poder Legislativo Municipal;

V - 03 (três) representantes de entidades prestadoras de serviços de Assistência Social, com atuação municipal;

VI - 01 (um) representante da categoria profissionais no setor;

VII - 02 (dois) representantes de entidades de organização e/ou representação dos usuários, com atuação municipal;

VIII - 16 (dezesesseis) representantes dos usuários oriundos das Comissões Regionais de Assistência Social - CRAS;

IX - 01 (um) representante da UAMPA.

Art. 4º. Os representantes do Executivo e Legislativo serão indicados pela autoridade competente e os representantes da Sociedade Civil serão eleitos, conforme o previsto na Lei Complementar nº 352/95 e no Decreto nº 11.649/96.

Parágrafo Único. O representante da UAMPA será indicado pela Entidade.

Art. 5º. Os mandatos dos Conselheiros terão a duração de 02 (dois) anos, não sendo permitida a recondução.

Art. 6º. O CMAS escolherá entre seus membros uma Diretoria Executiva, bem como poderá prever outras estruturas de funcionamento.

§ 1º. A Diretoria Executiva do CMAS será composta por Presidente, 02 (dois) Vice-Presidentes e 02 (dois) Secretários, os quais serão escolhidos dentre os seus membros, por voto da maioria absoluta dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º. Havendo vacância de cargos da Diretoria Executiva ocorrerá nova eleição.

Art. 7º. As Entidades e o Governo poderão realizar a substituição de seus respectivos representantes, encaminhando comunicação formal, por escrito, à Presidência do CMAS, desde que observadas as determinações da Lei Complementar nº 352/95 e do Decreto Municipal nº 11.469/96.

Art. 8º. Será substituído pelo Governo, pela respectiva Entidade ou pela CRAS o membro que renunciar, ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho.

Art. 9º. A função de membro do CMAS é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 1º. A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estada e alimentação quando fora do Município não serão consideradas como remuneração.

Art. 10. As Comissões Regionais de Assistência Social - CRAS - são instâncias de caráter consultivo que têm a função de propor políticas e acompanhar a implantação destas nas respectivas regionais.

§ 1º. A CRAS é aberta à participação de órgãos públicos e entidades de assistência social, de entidades de representação dos usuários e do cidadão, morador da região.

§ 2º. A CRAS seguirá a regionalização do Orçamento Participativo, conforme deliberação da I Conferência Municipal de Assistência Social.

§ 3º. O CMAS poderá propor novas formas de organização das CRAS desde que aprovadas pelos delegados da Conferência Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 48 horas para convocação da reunião.

§ 1º. O CMAS deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. Os membros titulares terão a responsabilidade de convocar o suplente e, no caso de não ser possível, notificarão a Secretaria Executiva, a qual caberá realizar o contato.

§ 3º. Quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, ao Fundo e ao Orçamento, o quorum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 4º. Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente.

Art. 12. Os suplentes dos membros do Conselho terão direito a voz e serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular.

Art. 13. O CMAS será presidido pelo Presidente que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e na ausência deste, pelo 2º Vice-Presidente.

Art. 14. A votação poderá ser nominal por solicitação do titular, após aprovação do Colegiado.

Parágrafo Único. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu, desde que entregues, por escrito, até o final da reunião.

Art. 15. As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 16. Os trabalhos do CMAS terão a seguinte seqüência:

I - verificação de presença e existência de quorum para instalação do Colegiado;

II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III - aprovação da Ordem do Dia;

IV - apresentação, discussão e votação das matérias;

V - comunicações;

VI - encerramento.

§ 1º. A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

a) o Presidente dará palavra ao Relator, que apresentará seu parecer por escrito;

b) terminada a exposição, a matéria será posta em discussão; e

c) encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 2º. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 3º. O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite, podendo, a juízo do Colegiado, ser prorrogado por mais uma reunião.

§ 4º. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 17. A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, das conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e Secretário, posteriormente arquivada.

Art. 18. As datas de realização das reuniões ordinárias do CMAS serão estabelecidas em cronograma, e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

SEÇÃO III ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CMAS

Art. 19. Caberá ao Colegiado, constituído pelos 45 Membros Titulares do Conselho Municipal de Assistência Social:

I - apreciar e deliberar assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência inscritas na Lei nº 8.742/95 e na Lei Complementar nº 352/93;

II - baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

III - propor, aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;

IV - eleger a Diretoria Executiva, escolhendo-os dentre seus membros;

V - participar das reuniões, das Comissões ou dos Grupos de Trabalhos para os quais forem designados;

VI - aprovar pedido de votação de matéria em regime de urgência;

VII - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;

VIII - requisitar à Diretoria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

IX - convocar e organizar a Conferência Municipal de Assistência Social, a cada dois anos, bem como propor seu regimento, o qual será submetido à aprovação da referida instância;

X - indicar representante do CMAS quando for solicitado.

SEÇÃO IV ATRIBUIÇÕES DA CRAS

Art. 20. Caberá à Comissão Regional de Assistência Social - CRAS:

I - contribuir para o levantamento de dados com vistas ao diagnóstico social de sua região;

II - acompanhar e avaliar a rede de assistência social para atendimento à criança, ao adolescente e à população adulta da região;

III - levar ao conhecimento do CMAS qualquer irregularidade que ocorrer na prestação dos serviços de assistência social na região;

IV - propor ao CMAS critérios de repasse de recursos financeiros às entidades que prestam serviços de assistência social;

V - acompanhar a efetivação do Sistema Municipal de Assistência Social na região;

VI - estabelecer normas de organização e funcionamento da CRAS, as quais deverão ser aprovado pelo CMAS;

VII - levantar e sistematizar informações relacionadas à problemática da Assistência Social que permitam ao CMAS tomar decisões;

VIII - apresentar ao Conselho relatório anual de atividades;

IX - outras atribuições definidas pelo CMAS.

SEÇÃO V ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social incumbe:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do Colegiado do CMAS;

II - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;

III - submeter a Ordem do Dia à aprovação do Colegiado do Conselho;

IV - baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;

V - formalizar Comissões ou Grupo de Trabalho;

VI - delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;

VII - representar judicial e extra-judicialmente o Conselho;

VIII - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Diretoria Executiva.

Art. 22. Aos Vice-Presidentes incumbe:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - exercer as atribuições que lhe foram conferidas pelo Colegiado.

Art. 23. Aos Seretários incumbe:

I - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social, de suas Comissões e Grupos de trabalho;

II - propor ao colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho.

III - providenciar e controlar as publicações das Resoluções aprovadas pelo CMAS.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 24. A Secretaria Executiva será constituída por servidores do órgão responsável pela coordenação da Assistência Social do Município.

Art. 25. À Secretaria Executiva do CMAS compete:

I - prestar atendimento ao público, informando movimentação e situação de trâmite de processos e/ou expedientes dirigidos ao Conselho;

II - instruir os pedidos de cadastro e registro;

III - emitir relatórios periódicos das entidades cadastradas e registradas;

IV - cadastrar e registrar as entidades e organizações consideradas de assistência social, de acordo com normas e critérios estabelecidos pelo CNAS e pelo CMAS;

V - proceder atualização da documentação;

VI - zelar pela guarda e conservação dos processos e documentos do Conselho;

VII - propor rotinas e programas de controle de movimentação de processos ou documentos no arquivo;

VIII - catalogar e manter controle dos processos e documentos inativos do CMAS;

IX - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29. Consideram-se colaboradores do CMAS, entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações governamentais e não-governamentais.

Art. 30. Cumpre ao órgão público coordenador da política de Assistência Social do Município providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao pleno funcionamento e representação do CMAS.

Art. 31. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Colegiado do CMAS.

Art. 32. O presente Regimento Interno entra em vigor a partir de sua publicação.

Porto Alegre, 07 de janeiro de 1997.

Stela Maris Gluck Tinoco,
Presidente do CMAS.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.